Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 1930 — I Série — Número 48

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 18:014 — Determina que as armas de fogo trazidas por passageiros que não se destinem a permanecer no País possam ficar em depósito nas estâncias alfandegárias competentes durante o prazo de seis meses, findo o qual serão consideradas em abandono — Torna extensivo o disposto neste decreto às armas brancas e objectos aos quais, em virtude do decreto n.º 13:740, seja de aplicar a doutrina do artigo 93.º dos preliminares das pautas.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 18:015 — Dá nova redacção à condição 1.ª do § 1.º do artigo 16.º do decreto n.º 17:379, relativa ao limite de idade para ingresso na classe de sargento.

Rectificação ao mapa anexo ao decreto n.º 17:949, que efectua várias transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 18:016 — Providencia no sentido de serem ràpidamente executadas as sentenças proferidas nas questões que se suscitem entre marítimos devidamente inscritos, ou entre estes e os consignatários, agentes, proprietários de navios, embarcações, aparelhos de pesca ou de apanha de plantas marinhas, por motivo de salários, soldadas ou serviços ajustados.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 6:705 — Designa a letra *H* para servir durante o período que decorre desde 1 de Abril de 1930 a 31 de Março de 1931 no afilamento de pesos, balanças, medidas e outros instrumentos de pesar ou medir.

Ministério das Colónias:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 17:972, que reforça uma verba inscrita no orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930, destinada à aquisição de mobiliário para a Direcção Geral das Colónias do Ocidente.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Decreto n.º 18:014

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As armas de fogo trazidas por passageiros que se não destinem a permanecer no País e que, nos termos do artigo 93.º dos preliminares das pautas, fiquem depositadas nas estâncias alfandegárias competentes podem permanecer em depósito nessas estâncias durante o prazo de seis meses, findo o qual serão consideradas em abandono.

Art. 2.º As armas de que trata o artigo antecedente serão enviadas, findo o prazo do seis meses, no continente da República às secções de cadastro de armamento da Direcção da Arma de Artilharia e nas ilhas adjacentes aos comandantes das baterias mixtas de defesa móvel da costa, com sede em Angra, Ponta Delgada e Funchal.

§ único. As entregas, nos termos dêste artigo, à autoridade militar serão feitas no continente da República mediante guia em cujo duplicado será passado recibo à estância alfandegária remetente e nas ilhas adjacentes mediante guias em triplicado, sendo destinado um exemplar à Direcção Geral da Arma de Artilharia e outro ao comandante da bataria, servindo o terceiro de recibo à alfândega.

Art. 3.º O estabelecido neste decreto é extensivo às armas brancas e objectos aos quais, em virtude do decreto n.º 13:740, de 21 de Maio de 1927, seja de aplicar a doutrina do citado artigo 93.º dos preliminares das pautas.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 24 de Fevereiro de 1930. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 18:015

Considerando que os alunos dos cursos especializados do Instituto Profissional dos Pupilos do Exército só po-